



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de conformidade com o artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG) do município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, órgão de caráter consultivo, deliberativo e autônomo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

- I - Articular com seus membros, conselheiros e lideranças comunitárias, diretrizes, normas, procedimentos e estratégias em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos e fundamentação estritamente técnica;
- II - Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, Fóruns, Palestras, Semanas Temáticas e Conferências sobre segurança pública em nosso município;
- III - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Almirante Tamandaré.
- IV - Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos munícipes;
- V - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- VI - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- VII – Planejar, estabelecer e implementar parcerias estratégicas, com membros e organismos privados e públicos, sempre visando a melhoria de processos e procedimentos na área da Segurança Municipal.
- VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- IX - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.



Art. 3º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG será composto por:

- 02(dois) Membros Natos;
- 15(quinze) Membros Eleitos;
- 03(três) Membros Honorários;

I – Membros Natos:

- **01 (um)** Membro da Polícia Militar do Estado do Paraná, na figura de seu Comandante local.
- **01(um)** Membro da Polícia Civil do Estado do Paraná, na figura de seu Delegado Chefe.

Parágrafo único: Aos membros natos, não cabe eleições, e os mesmos são designados nas figuras hierárquicas que representam na organização do qual fazem parte.

Caso haja a mudança de posto e ou transferência, do membro, o cargo de Membro do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG), **passa automaticamente para o seu sucessor.**

II – 15 (QUINZE) Membros eletivos e temporários, a saber:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Diretor Administrativo;
- 1º Secretário
- Diretor Financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 1º Tesoureiro;

- Conselho de Fiscal

Composto por 03(três) membros. (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

- Conselho Deliberativo

Composto por 03(três) membros que poderão ser designados após as eleições do CONSEG.

- Conselho de Ética e Disciplina:

Composto por 03(três) membros que poderão ser designados após as eleições do CONSEG, no prazo de 90 dias após a homologação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Ética e Disciplina e do Conselho Fiscal não poderão acumular outros cargos no CONSEG.

III – Membros Honorários

- Ministério Público

- OAB Paraná

- Poder Judiciário

Art. 4º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública, (CONSEG), no que se refere a membros eletivos e temporários deverá ter a seguinte composição preferencialmente:

- 02(dois) representantes do Poder Executivo; nomeados pelo prefeito municipal, sendo 01(um) da secretaria da família, e ou ação social, e 01(um) da secretaria de educação.

- 02(dois) representantes do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

- 01(um) representante do Corpo de Bombeiros do Município.
- 01(um) representante da Defesa Civil do município.
- 01(um) representante do Batalhão de Polícia Rodoviária.
- 01(um) representante do Conselho Tutelar do Município.
- 01(um) representante do Núcleo de Proteção e Vigilância Municipal, e ou Guarda Municipal.
- 02 (dois) representantes de Igrejas Locais.
- 02(dois) representantes de Associações de Bairro e Moradores legalmente constituídas, em dia com suas obrigações fiscais e financeiras, devidamente comprovadas através de certidão de ausência de débitos.
- 02(un) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Almirante Tamandaré (ACIATT).

Art. 5º - A eleição dos conselheiros se dará através de Eleições com data e hora a serem definidas pela comissão organizadora (Membros Natos) e caso exista apenas uma chapa inscrita, se dará por aclamação.

Art. 6º - Os conselheiros que integram o Conselho Comunitário de Segurança Pública – (CONSEG) terão 02(dois) anos de mandato, **PODENDO** ser reconduzidos ao cargo, por igual período uma única vez.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante e de caráter voluntário.

Art. 7º -O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções, 07 de Março de 2017.



Amarildo Portes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Hoje Almirante Tamandaré infelizmente é a 4^a cidade do Estado em criminalidade, e a 33^a do País.

Dados estatísticos mostram que aonde o CONSEG foi implantado, o índice de criminalidade diminuiu consideravelmente, e em alguns casos a situação de uso e tráfico de drogas foram extintos nas localidades em questão.

O CONSEG é uma instituição com CNPJ, estatuto e autonomia próprios, porém atua diretamente entre as forças policiais, a sociedade e o governo, facilitando, integrando e prevenindo.

Temos na figura do Capitão Deoclécio Aires Barbosa, atual responsável pelo policiamento em nossa cidade, um estrategista e estudioso da área de Segurança Pública. Tendo participado do CONSEG de Pinhais, sua experiência nesta questão será de fundamental importância para o êxito da implantação de nosso CONSEG.

Precisamos nos articular, planejar e colocar em prática novos e atuais mecanismos, para mudarmos esta realidade.

Certo da apreciação e aprovação de meus nobres pares, peço mui respeitosamente pela acolhida deste projeto de lei.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2017.



AMARILDO PORTES
Vereador